LEI Nº 1.366, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Altera a Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rolador, em relação à gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei nº 50, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 35 – [...]*
> *§ 1º. (Revogado).*
> *§ 2º. Classifica-se como de difícil acesso:*
> *I - em dificuldade mínima, a escola cuja localização estiver fora do perímetro urbano da sede do Município;*
> *II - em dificuldade média, a escola cuja localização, considerando o trajeto principal, distar mais de 2 (dois) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município;*
> *III - em dificuldade máxima, a escola cuja localização, considerando o trajeto principal, distar mais de 8 (oito) quilômetros do perímetro urbano da sede do Município.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 08 de dezembro de 2015.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

GILBERTO BATISTA DE MELO
Secretário Municipal da Gestão e Governo